DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7756/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6662/2018
PROTOCOLO	: 1908613
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
INTERESSADA	: ENEIDA FERREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Eneida Ferreira da Silva, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Jardim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 4569/2021** (pç. 12, fls. 39-40), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5949/2021** (pç. 13, fl. 41), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 491/2018- DRH, publicada no Estado do Pantanal, p. 9, em 08/05/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Eneida Ferreira da Silva**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Jardim, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC